



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 58/2025-SL

Jacarezinho/PR, 1.º de abril de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, ____/____/2025.

Senhores Vereadores,

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Encaminhamos a Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11/2025**, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Jacarezinho e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente


JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”
Presidente


PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária


SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11/2025

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Jacarezinho e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido manter animais silvestres ou domésticos presos, permanentemente, em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Jacarezinho.

Art. 2.º O descumprimento do previsto no Artigo 1.º, em flagrante maus tratos, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, proprietário dos animais, às seguintes sanções administrativas:

I – Notificação sobre as condições do animal, tratada como medida socioeducativa com o objetivo de sanar a condição de proibição prevista em lei;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de 15 a 100 UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicados progressivamente a cada nova ocorrência.

§ 1.º Todo o valor arrecadado por meio da multa prevista neste Artigo será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo obrigatoriamente revertido para ações, programas e projetos voltados à causa animal, incluindo resgate, tratamento, reabilitação, aquisição de rações, medicamentos, custeio de atendimentos veterinários, manutenção de abrigos e demais iniciativas que visem garantir a saúde, segurança e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3.º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

atividade

§ 1.º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, pessoa física ou jurídica, especialmente tratando-se de cães, necessitar mantê-lo acorrentado, quando no âmbito de sua residência ou estabelecimento comercial, e desde que estritamente necessário, por motivos de segurança, respeitando-se a saúde e integridade física do animal.

§ 2.º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária da corrente ou similar, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4.º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das sanções penais previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei poderão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 1.º de abril de 2025.

WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente

PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária

JOSÉ IZAIAS GOMES – “Zola”
Presidente

SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 11/2025)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os cães acorrentados podem se machucar ao quererem ir a um lugar mais longe do que sua corrente o permite. Por outro lado, isto pode lhes causar marcas e, inclusive, fazer com que o pelo da área em que está colocada a coleira caia sem a possibilidade de nascer de novo.

Um cão acorrentado também poderá tornar-se agressivo e inclusive vir a morrer pelas péssimas condições que é estar acorrentado.

O objetivo deste Projeto é que as pessoas se conscientizem de que os animais são seres vivos com necessidades, e que não podem ser acorrentados, privados do suprimento de suas necessidades emocionais e, em diversas ocasiões, físicas.

Além do exposto, o citado Projeto pretende inibir casos de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

O ato de acorrentar o animal pode ocasionar problemas físicos, tais como lesões de pele, no pescoço e pelo corpo, além de problemas psicológicos. A conduta, ainda, representa um risco para o animal, afinal não são poucos os registros de cães que se enforcaram ao ficarem presos em correntes e afins.

Em razão disso, é preciso extirpar tal conduta de nossa sociedade. Não se pode privar o animal da sua liberdade, para atender aos interesses de quem lhe detém a sua guarda. Acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, é uma conduta desumana.

Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Jacarezinho/PR, 1.º de abril de 2025.

WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente

PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária

JOSÉ IZAIAS GOMES – “Zola”
Presidente

SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário